

MARCO DE CANAVESES

QUEIROMALHA — COMÉRCIO DE TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 01599/20010816; identificação de pessoa colectiva n.º 505704374.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

26 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Júlia Silvestre Moreira Queirós Alves*. 3000211123

PENAFIEL

CONSTRUÇÕES RIO ZEBREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02486/20031218; identificação de pessoa colectiva n.º 506749665; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20031218.

Certifico que entre António Fernando Moreira Soares e Maria Eugénia da Silva Rocha Soares foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Construções Rio Zebreiro, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de São Tomé, freguesia de Rans, deste concelho.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ficando ainda autorizada a criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração e venda de granitos, pavimentações, construção e engenharia civil, actividades de acabamentos, demolições e terraplanagens, instalações eléctricas, saneamentos e canalizações, instalações especiais, obras e isolamentos, e construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social realizado em dinheiro é de cinco mil euros, está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio António Fernando Moreira Soares e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Maria Eugénia Silva Rocha Soares.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quántuplo do capital.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica afectada aos sócios e ou a não sócios conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Fernando Moreira Soares e Maria Eugénia Silva Rocha Soares.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos poderes normais a gerência poderá:

a) Dar e tomar de arrendamento quaisquer imóveis para a sociedade, independentemente do prazo, alterar ou rescindir os respectivos contratos;

b) Adquirir por trespasse ou por concessão de exploração, quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais;

c) Comprar, vender e permutar veículos automóveis de ou para a sociedade, outros móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos;

d) Assinar quaisquer contratos de *leasing* ou de aluguer de longa duração;

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. Porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Conferida, está conforme.

23 de Dezembro de 2003. — O Ajudante Principal, *Artur Alberto de Oliveira Araújo*. 2003816470

MOLDUPRENDA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E DECORATIVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02462/20030930; identificação de pessoa colectiva n.º P 506711714, inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20030930.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma MOLDUPRENDA — Indústria e Comércio de Artigos Fotográficos e Decorativos, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Retorta, freguesia de Guilhufe, concelho de Penafiel.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste na indústria transformadora de artigos gráficos, quadros, telas e outros artigos decorativos e seu comércio. Comércio a retalho de artigos decorativos.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e dele pertence uma quota do valor nominal de nove mil euros, ao sócio José de Sousa e uma do valor nominal de seis mil euros, à sócia Helena da Silva Madureira.

4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação suficiente a assinatura de um gerente.

3 — No âmbito normal da sua competência, um gerente poderá:

a) Comprar, trocar, vender, alugar e celebrar contratos de locação financeira de bens móveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como resolver e denunciar os respectivos contratos;

c) Confessar, desistir ou transigir em juízo ou fora dele.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre nos casos legalmente permitidos entre sócios; porém, quando a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, do direito de preferência.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for arrolada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente ou sujeita a qualquer providência judicial;

c) Se, em partilha por divórcio ou separação judicial, a quota deixar de pertencer ao sócio titular.

2 — A contrapartida pela amortização no caso da alínea b) do número anterior, será o que para a quota resultar em função do último balanço aprovado; e, no caso da alínea c), o valor nominal da quota.

7.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, subfianças ou quaisquer outros actos semelhantes, sob pena de o infractor, além de responder pessoalmente pelas obrigações que assim haja assumido, perder a favor da sociedade os lucros e gratificações que lhe competirem no ano em que se verifique a infracção.

8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros.

9.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de retirada a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, poderão ser afectados, no todo ou em parte a quaisquer fundos especiais, por deliberação da assembleia geral.

Conferida, está conforme.

10 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*. 2003808396

A. V. S. — AUTOMÓVEIS, VENDAS E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 00798/921026, identificação de pessoa colectiva n.º 502857005; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/20030507.

Certifico que pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 foi efectuada a cessação de funções do gerente António da Silva Gomes, em 8 de Abril de 2003, por renúncia e pela inscrição acima referida a sociedade em epígrafe, alterou o contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de trinta e seis mil cento e sessenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos, uma no valor nominal de dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos e outra no valor nominal de seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos, todas pertencentes ao sócio João Maria Machado Marques Fernandes.

4.º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

§ 1.º Permanece gerente o sócio João Maria Machado Marques Fernandes.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente.

§ 3.º A gerência será ou não remunerada, como vier a ser deliberada em assembleia geral.

§ 4.º A sociedade por intermédio da gerência poderá constituir procuradores ou mandatários forenses que obrigarão a sociedade nos termos e limites fixados nos respectivos instrumentos.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

13 de Maio de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*. 1000220349

DAVAL — PRODUTOS PARA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02380/20030228; identificação de pessoa colectiva n.º P 506501485; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20030228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato :

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DAVAL — Produtos para Reparação Automóvel, L.^{da}

2 — Tem a sua sede no Edifício Recezinhos, loja 7, da freguesia de São Mamede de Recezinhos, deste concelho de Penafiel.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e representações de materiais para a reparação automóvel.

§ único. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se por qualquer forma e com quaisquer entidades noutras sociedades, empresas, agrupamentos ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e encontra-se dividido em cinco quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Álvaro Domingos da Silva Magalhães, Diamantino Norberto Marques da Silva, Manuel Antero Rodrigues Anacleto, José Manuel Reigada Vaz e Leonel Alberto Ferreira da Cruz.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao limite de quinhentos mil euros, desde que assim o deliberem por unanimidade.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a sócios ou a não sócios.

2 — Ficam, desde já nomeados gerentes os sócios Álvaro Domingos da Silva Magalhães, Manuel Antero Rodrigues Anacleto e José Manuel Reigada Vaz.

3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de três gerentes.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar têm direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Quando o sócio se negar em outorgar a escritura de cessão da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 5.º deste contrato.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Conferida, está conforme.

7 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*. 1000204716

PORTO — 1.ª SECÇÃO

FINICRÉDITO — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502774312; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20051128; pasta n.º 344.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:
Aprovação do projecto de fusão.
Data da deliberação: 28 de Novembro de 2005.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 2008054373